

PENA DE MORTE: UM MAL NECESSÁRIO?

Neibal Albrecht Bier¹

Nos últimos tempos a sociedade vem preocupando-se sobremaneira com a violência que assola os indivíduos. Nas suas diversas maneiras as pessoas vem tentando proteger-se a seu modo. Muitos de nós nos aprisionamos em nossas próprias casas. Construimos verdadeiras fortalezas lutando por uma maior tranquilidade.

A lei do desarmamento causou enorme impacto na comunidade porque tal regra atingiria os “homens de bem”, ou seja, indivíduos que dão conta ao Estado dos seus atos. São somente sobre essas pessoas que a autoridade conseguiria exercer seu poder de mando, pois as armas que estão em poder dos marginais não são controladas. Elas são produtos de contrabandos.

Apesar dessa lei ser um absurdo, o seu embasamento é interessante, uma vez que se todas as pessoas estivessem desarmadas muito menos mortes haveria. Mas a sua aplicabilidade, conforme foi proposta é um absurdo.

De outro lado, o desarmamento como um todo atacaria as conseqüências e não as causas da violência, o que não deixa de ser importante, porque já é um começo.

Nessa senda, surge a discussão sobre a aplicabilidade ou não da pena de morte. Ela é, ou não, um “mal” necessário?

Muitas vezes já me fiz essa pergunta. Também, muitas outras pessoas, fizeram-na. A meu ver essa medida extrema, drástica e até cruel vem se mostrando imperiosa. Entretanto, temos de nos preocupar a maneira como ela será aplicada, em que casos e quem julgará.

É sabido que todos os crimes dolosos contra a vida são da competência do Tribunal do Júri —tribunal formado por pessoas da sociedade. O veredicto desses

¹ BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

cidadãos quando investidos nessa função é suprema, isto é, nem mesmo as Instâncias Superiores podem alterar o que o tribunal popular determinou.

Aqueles que integram o Conselho de Sentença julgam seus semelhantes de acordo com a sua consciência, e somente ela. Eles não tem obrigação nenhuma com a técnica processual, o que poderia comprometer um inocente, o que é a maior de todas as preocupações com uma sentença de morte.

Essa preocupação não é em vão, pois como bem asseverou o maior de todos os penalistas brasileiro DR. NELSON HUNGRIA “*A verossimilhança, por maior que seja, não é jamais a verdade ou a certeza, e somente esta autoriza uma sentença condenatória. Condenar um possível delinqüente é condenar um possível inocente*”².

Apesar dessa afirmativa ser um preceito do Direito Penal, conhecida pelo princípio do “in dubio pro reo” (na dúvida, pelo réu), as decisões emanadas dos tribunais populares nem sempre tem sido acatadas, exatamente pelo fato das sociedade estar demasiadamente preocupada com a sua segurança.

Em face disso, para uma melhor segurança dos réus que possam ser denunciados pelo Estado, se faz necessário a formação de um tribunal técnico para que, além de uma apreciação fática, seja feito um exame jurídico do caso que está sendo julgado.

Além disso, os casos a serem possíveis de uma condenação à pena de morte deve ser incontroverso, sem dúvida alguma da autoria e dos motivos que levaram o delinqüente à prática do crime.

Muito embora esse assunto seja interessante, é impossível tratarmos dele em poucas palavras. O meu desejo com esse artigo é trazer á tona, novamente, a discussão em torno dele para que façamos uma reflexão adequada para, se for o caso, num futuro próximo adotarmos tal sistema.

Saliente-se que uma medida dessa só vai atacar, assim como o desarmamento, a conseqüência dos problemas por que passa a sociedade. Dessa maneira, além de se atacar o problema como resultado, dever-se-á atentar para a causa de tudo.

² HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Vol. V, p. 63.